

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 21/2025

Governador Valadares, 25 de abril de 2025.

PA SLA Nº: 1220/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: MINERAÇÃO LESTE LTDA	CNPJ: 03.899.449/0001-21		
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO LESTE LTDA	CNPJ: 03.899.449/0001-21		
MUNICÍPIO: Divino das Laranjeiras	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 44' 17.162" S e Longitude 41° 28' 30.812" W.			
RECURSO HIDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 15.04.0004048.2025, válida até 25/03/2028– Processo nº 5452/2025 Certidão de Uso Insignificante nº 15.04.0004122.2025, válida até 26/03/2028– Processo nº 5550/2025			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
ANM/DNPM: 831.097/2000	SUBSTÂNCIA MINERAL: Pegmatito		
CÓDIGO: A -02-06-2 A-05-04-6 A-05-05-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	CLASSE 2	PARÂMETRO Produção bruta de 6.000 m ³ /ano Área Útil 1.309 ha Extensão 4.18 km
CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO: R & G Topografia e Ambiental Ltda ROGERIO MOURA - ENGENHEIRO AGRÔNOMO		REGISTRO: CNPJ: 17.460.737/0001-90 MG0000191263D MG ART OBRA / SERVIÇO N° MG20253667948	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Patricia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/04/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 25/04/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112292029** e o código CRC **BA46AB49**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004652/2025-73

SEI nº 112292029



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 21/2025 (SEI nº 112292029)

O empreendimento MINERAÇÃO LESTE LTDA, CNPJ: 03.899.449/0001-21, atua no ramo de mineração, especificamente na extração de rochas ornamentais – pegmatito desde 04/04/2019, no município de Divino das Laranjeiras -MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude 18° 44' 5.49" S e Longitude 41° 28' 20.61" W.

O empreendimento minerário possui a Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/RAS (CERTIFICADO DE LAS RAS Nº 026 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA) concedida em 04/04/2019 com vencimento 02/04/2029, para as seguintes atividades:

Atividades - DN COPAM nº. 217/2017		Parâmetro
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	6.037,76 m ³ /ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	4.000,0 t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	1,0 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. (Início: X=238.610, Y=7.925.239; Fim: =239.307, Y=7.926.729 - Fuso 24K, Datum Sirgas 2000)	3,722 km
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	7,0m ³
Atividades adicionais		
E-03-02-06	Canalização e/ou retificação de curso d'água	0,585 km

Ocorre, porém, atualmente o empreendimento opera em desconformidade com layout do projeto aprovada na concessão do LAS RAS nº 026, houve intervenção da área de frente de serviço/pátio, pilha de rejeito estéril e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimento os minerários fora da ADA



licenciada. Por esse motivo, foram lavrados o auto de infração n. 235122/2025 e o auto de fiscalização n. 120681 ambos em 22/04/2025.

Assim, com vista a regularização ambiental destas áreas, bem como a adequação da ADA do empreendimento, a empresa MINERAÇÃO LESTE LTDA formalizou o requerimento para intervenção ambiental mediante processo SEI Nº 2100.01.0003344/2024-22, que obteve parecer favorável em 20/12/2024 e AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003344/2024-22 em 02/01/2025. O requerimento em questão teve caráter corretivo, sendo parte da área objeto de regularização corretiva componente do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado ora em curso, com vias à regularização dos avanços conduzidos fora da ADA licenciada.

Assim, a intervenção ambiental requereu autorização para “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em 2,3022ha, “Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em 3,1926ha, “Intervenção com supressão da vegetação nativa, em APP” em 0,1608ha e “Intervenção em APP sem supressão de vegetação para captação de água” 0,0147ha, localizadas no imóvel denominado Fazenda Reunida ou Dinamite. Por se tratar de intervenção ambiental em caráter corretivo, a equipe técnica do IEF lavrou o AI nº 332615/2024 em desfavor do empreendimento em 08/04/2024.

Nesse tocante, com objetivo de regularizar área na qual realiza suas atividades, o empreendedor formalizou no dia 13/02/2025, via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 1220/2025, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, é “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 6.000m³/ano; “A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” com área útil de 1,309 ha e “A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” com extensão de 4,18 km, sendo enquadrada em Classe 2 conforme DN COPAM 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência de critério locacional.



Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento
Fonte: IDE-SISEMA, março/2025.

O empreendimento ocupa uma área total de 179,67 ha, sendo área de lavra de 2,8928 ha, área construída de 0,1188 ha e área diretamente afetada 10,5313 ha. Conta com a colaboração de 10 funcionários, sendo 09 no setor de produção e 01 no setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 8 horas, 05 dias por semana.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – IDE SISEMA, conforme consulta em 18/03/2025, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco se localiza em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Por meio da IDE também se observa que o empreendimento não se encontra em áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. A área do



empreendimento não se localiza em áreas de influência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na plataforma IDE estando situado em área de baixa e média potencialidades de ocorrência de cavidades.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo, foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3122108-524A.27B3.D053.46C0.8F87.B7FB.AB1D.76E8), no qual consta declarado que o imóvel possui área 179,6700 ha, sendo áreas de uso consolidado 42,2985 ha, remanescente de vegetação nativa 89,0626 ha, reserva legal 36,0353 ha e Área de Preservação Permanente (APP) 11,5357 ha. A análise teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA referente às áreas que possuem regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual, no qual verificou não haver sobreposição de APP, salvo aquela autorizada via AIA pelo IEF, e/ou reserva legal e ADA pelo empreendimento.

A área diretamente afetada pelo empreendimento, em relação à APP e RL pode ser verificada na Figura 02.

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (propter rem), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2012 e a Súmula nº. 623 do STJ. Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

A água utilizada para as finalidades de consumo humano (sanitários, refeitório etc.), lavagem de pisos e equipamentos, Aspersão de vias e resfriamento do fio diamantado é proveniente de uma captação superficial e uma captação em surgência. A captação superficial é regularizada pela CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO n.º 15.04.0004048.2025, válida até 25/03/2028, que certifica a captação de 1,000 l/s de águas públicas do CONTIBUINTE DO CÓRREGO DO DIVINO, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando



86,4 m³/dia e a Captação de água em surgência (nascente) é regularizada pela CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO nº 15.04.0004122.2025, válida até 25/03/2028, que certifica que a exploração de 0,300 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 7,200 m³/dia. De acordo com o RAS o empreendimento terá um consumo máximo de água de 16,25 m³ dia. Considerando o volume autorizado nas certidões, verifica-se que o mesmo atende à demanda hídrica máxima prevista para o empreendimento.

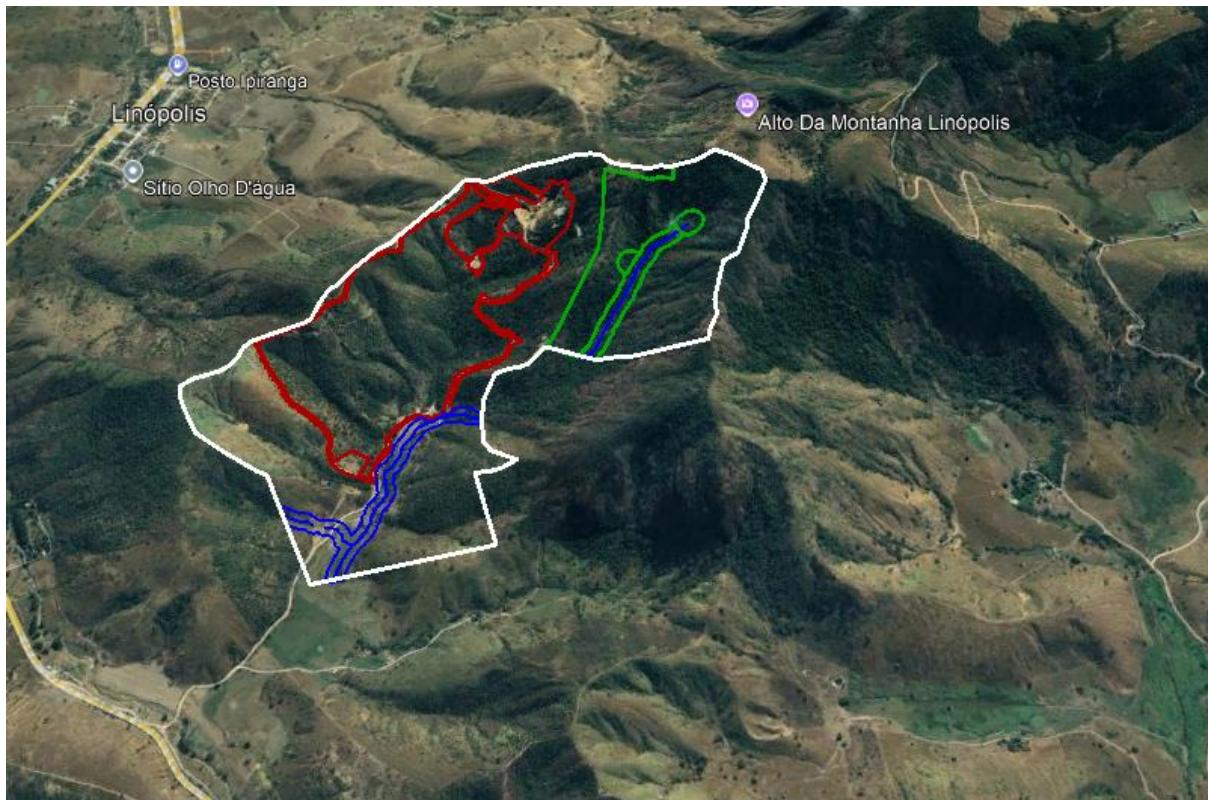


Figura 02: Limites dos imóveis (branco), APP (azul) Reserva legal (verde) e área diretamente afetada pelo empreendimento (vermelho).

Fonte: Arquivos vetoriais do processo SLA 1220/2025 e SICAR, plotados no programa computacional Google Earth.

Conforme Instrução SISEMA nº01/2018, foi verificada a titularidade dos direitos minerários na área do empreendimento através de consulta ao sítio do ANM/DNPM em 18/03/2025, em nome Mineração Leste Ltda. No processo ANM/DNPM nº831.097/2000 a poligonal do direito mineral abrange uma área de 50 ha, para exploração da substância mineral Pegmatito para uso em revestimento, atualmente na fase de Concessão de Lavra, (portaria de lavra). Toda a área de extração encontra-se dentro da poligonal da ANM supracitada.



O produto principal são os blocos de pegmatito, com produção líquida de 666,67 t/mês ou 250,62 m³/mês. A reserva mineral é de 2.678.760,10 t e a vida útil da jazida é de, aproximadamente, 167 anos. Estima-se a produção de 665 t/mês de estéril.

De acordo com o informado pelo empreendedor, a metodologia adotada será lavra a céu aberto com bancadas baixas a partir de afloramento rochoso atendendo uma produção bruta de até 6.000 m³/ano e líquida de 16.000t/ano, com aproveitamento de 50%. Para este tipo de empreendimento é necessário o decapamento, que corresponde à retirada da camada de solo existente sobre a jazida, nas frentes das lavras, abertura de vias de acessos onde permita o tráfego de caminhões e tratores na frente de lavra, pátio de manobras e carregamento, armazenamento dos blocos no pátio de estocagem e estéril na pilha.

O corte dos blocos será realizado por meio de fio diamantado com utilização de água para resfriamento dos fios concomitantemente ao corte. O fio é passado por furos com espaçamento de 15 em 15 metros, com mais de 20 metros de profundidade. O método adotado consiste na individualização de bancadas com altura de 3 metros, possibilitando o seu posterior recorte com fio diamantado, cunhas de pressão e/ou marteletes gerando blocos comercializáveis.

Posteriormente, os blocos de granito, com volume variando de 4,0 a 12,0 m³, serão estocados na praça de carregamento, sendo removidos da frente da lavra por arraste, através de cabos de aço ou com auxílio de guincho ou pá carregadeira. Geralmente o bloco permanece pouco tempo na mina, tempo esse, que varia de horas a dias, dependendo da qualidade do bloco e demanda mercadológica.

Após o decapamento na lavra de pegmatitos, os resíduos, compostos por fragmentos pequenos ou pó de feldspato, podem ser diretamente aproveitados na indústria de cerâmica. Durante o processo de decapamento, as rochas superficiais e estéreis são removidas, liberando o feldspato em partículas finas devido à fragilidade do mineral e ao impacto das operações de escavação.

O feldspato, nesse estado, é empregado principalmente como fundente no processo de fabricação de cerâmica, ajudando a reduzir a temperatura de fusão e conferindo maior durabilidade, resistência e vitrificação aos produtos, como azulejos, telhas e utensílios cerâmicos. Assim, esse resíduo, sem necessidade de britagem ou moagem adicional, encontra um destino útil, contribuindo para a sustentabilidade e a eficiência da operação de mineração. O empreendimento faz o aproveitamento do pó de feldspato do processo de decapamento e produção que seria depositado na pilha de rejeito estéril e que será depositado no pátio destinado para esse fim e



comercializado para as indústrias de cerâmicas, reduzindo a pressão sobre a pilha de rejeito e garantindo uma maior vida útil da pilha.

A disposição de rejeito/estéril será realizada em um espaço preestabelecido em pilha com área total de 1,3099 hectare. Em tal área, será realizada a retirada do solo orgânico, estocando-o para posterior utilização na reabilitação das áreas de forma gradativa a operação do empreendimento. Tal limpeza tem como objetivo evitar a formação de possíveis planos de instabilidade, favorecendo a consolidação da pilha.

No projeto de pilha de estéril, foi levado em consideração a topografia do terreno, de maneira que as águas pluviais drenadas na área da pilha sejam direcionadas para a bacia de sedimentação, tendo como a declividade do terreno o fator favorável auxiliando no escoamento das águas da frente de trabalho.

A pilha de estéril terá um volume final de 30.000 m³, área final projetada de 13.099 m², altura total de 30 m acima do solo, altura dos taludes de 10m, inclinação de bermas 1º e inclinação dos taludes 35º.

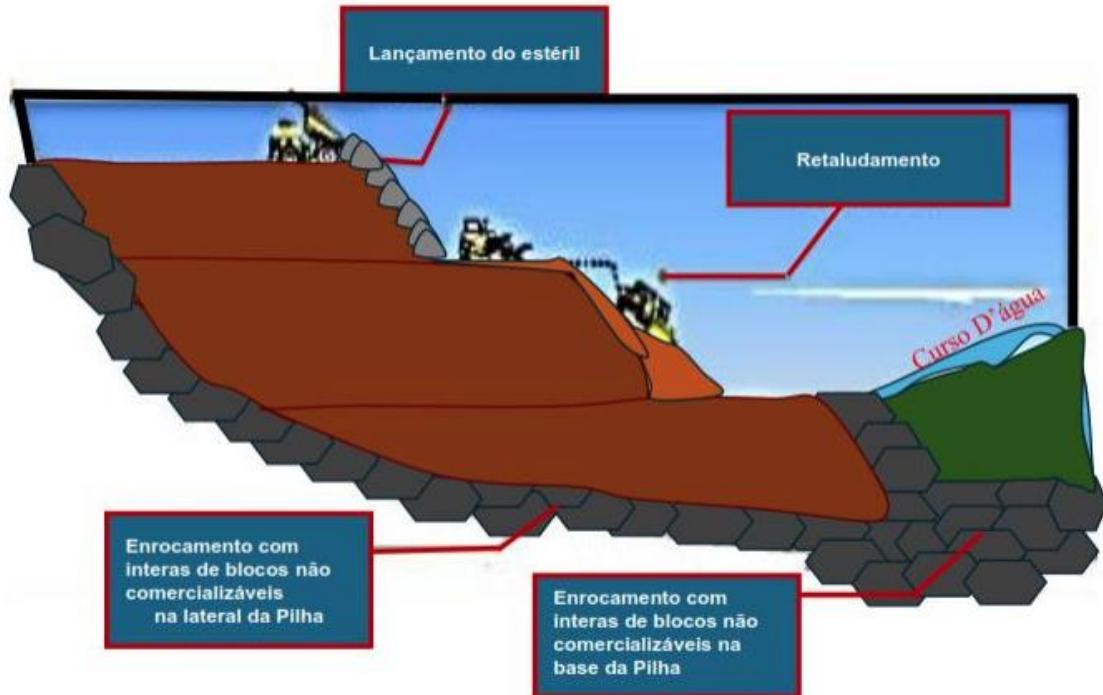


Figura 03. Ilustração exemplificativa das medidas de controle e estabilidade da pilha.
Fonte: PA SLA nº 1220/2025



O sistema de drenagem da área lavra e da área de pilha de estéril é composto por bacias de detenção/sedimentação “caixa seca” e canaletas em solo. As águas pluviais drenadas da pilha de rejeito/estéril serão direcionadas para as bacias de detenção/sedimentação, sendo as mesmas escavadas e parcialmente circular a pilha de rejeito/estéril. Da mesma forma, o escoamento da pilha de rejeito/estéril será direcionado para a bacia de detenção/sedimentação, tendo como colaborador a declividade do terreno, que auxilia no escoamento tanto nas praças como nas frentes de trabalho. Na área de lavra também serão utilizadas bacias de sedimentação/detenção “caixas secas” em pontos estratégicos para a captação das águas pluviais na própria frente de extração, com posterior infiltração da água no solo através de sumidouro e evaporação, evitando assim a formação de enxurradas e consequentemente processos erosivos.

A estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimento é preexistente, com aproximadamente 4,18 Km de extensão. A estrada possui pista simples, não pavimentada e tem como coordenadas geográficas o trecho: 18°44'42.04"S 41°28'37.50" O (inicial) e 18°44'7.02"S 41°28'19.71"O (final).

As estradas e acesso mistos possuem boas condições de tráfego, necessitando, durante a operação, patrolamento e cascalhamento periódico para fins de manutenção, principalmente antes e após os períodos críticos de fortes chuvas e do controle de processos erosivos. Os sistemas de drenagem pluvial implantados nas estradas foram projetados com caixas secas interligadas a canaleta em solo. O sistema de drenagem tem como finalidade quebrar a velocidade das águas pluviais, evitando o carreamento de particulados e evitando assim o assoreamento do córrego que se encontram próximos ou em áreas adjacentes da lavra.

Os equipamentos utilizados são 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 perfuratriz pneumática, 01 compressor, 01 gerador, 02 caminhões caçamba, 02 máquinas de corte a fio diamantado e 01 martelete pneumático.

A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento é composta por área de disposição de estéril/Pilha, dispositivos de drenagem pluvial, dispositivos de estabilidade da pilha de estéril (enrocamento e bacias de sedimentação), unidades de apoio operacional aos trabalhadores (refeitório, banheiros), área de manutenção e lavagem de equipamentos, estradas, baias de armazenamento temporário de resíduos sólidos, caixa separadora água e óleo- SAO e pátio de manobra e estocagem de blocos.



O empreendimento conta com galpão de pequenos reparos, coberto, com piso concretado, canaleta e caixa separadora de água e óleo. Não possui posto ou unidade de abastecimento de combustíveis.

Os principais impactos ambientais inerentes às atividades executadas pelo empreendimento são identificados a seguir:

- Os efluentes domésticos provenientes do refeitório e dos banheiros são direcionados para sistema de Fossa Séptica Cilíndrica com biodigestor e sumidouro da marca fortlev com capacidade de 700 litros. O efluente Industrial proveniente da limpeza de galpões de máquinas e corte e perfuração de rocha (água + pó de pedra) é destinado a bacia de sedimentação. O efluente oleoso gerado de pequenos e eventuais reparos conduzidos em equipamentos, troca de óleo lubrificante de máquinas e equipamentos, e outros provenientes das limpezas de equipamentos de pequeno porte no galpão são direcionados para Caixa separadora de água e óleo. Após o tratamento, o efluente é lançado em sumidouro.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados são resíduos domésticos (Alimentação e sanitários), sucatas metálicas, fio diamantado, madeira, papel, papelões, vidros, plásticos, EPI's, trapos e estopas, contaminadas com óleo e graxa. Os resíduos sólidos serão acondicionados em recipientes próprios (bombonas, sacos, fardos, tambores metálicos) e armazenados temporariamente em Baías de armazenamento temporário de Resíduos Sólidos, construído conforme o disposto nas normas técnicas vigentes (ABNT NBR 11.174 e 12.235), devidamente coberto, fechado e identificado, onde permanecerão até a sua destinação final a ser dada por empresas devidamente licenciadas para realizar a atividade mediante contrato futuramente firmado entre as partes;

Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

- Emissões atmosféricas: as emissões consistem em gases veiculares e materiais particulado relacionados ao desmonte da rocha nas frentes de lavra, tráfego interno de caminhões e máquinas, carregamento, tráfego de veículos pesados nas vias internas, respectivamente e a ação dos ventos sobre as áreas com solo exposto. Como medidas mitigadoras para a emissão do material particulado, o



empreendimento utilizará umectação das vias de circulação e pátio e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os colaboradores e visitantes. Para a emissão de gases têm-se como medida a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos.

- Ruídos e vibrações: a geração de ruídos e vibrações tem com fonte a operação de máquinas (Martelete/perfuratriz), fio diamantado e tráfego de veículos. Os ruídos e vibrações serão mitigados a partir da utilização de Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários e pela manutenção periódica dos equipamentos/veículos.

Considerando que o empreendimento possui licença ambiental vigente, foi solicitado apoio ao Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM LM, na análise das condicionantes referente ao CERTIFICADO LAS RAS Nº026/2019 vinculado ao PA SIAM nº 09702/2005/004/2018. A presente análise foi realizada para o período de 26/05/2022 a 08/04/2025, uma vez que o 1º acompanhamento do cumprimento das condicionantes foi elaborado pelo NUCAM-LM em 2022, por meio do Formulário de Acompanhamento NUCAM nº047/2022 (**ID SEI 47139771**), abarcando o período compreendido entre 04/04/2019 e 25/05/2022.

Em decorrência do 2º acompanhamento, foi gerado o Formulário nº16/2025/FEAM/URA LM - CAT NUCAM (ID SEI 111247431) e Auto de Infração nº235121/2025 (ID SEI 111294024), ambos foram anexados ao Processo SEI Nº1370.01.0012430/2021-86. Após análise do cumprimento das condicionantes, concluiu-se pelo descumprimento parcial da condicionante nº01 da LAS/RAS nº026/2019 para o período de análise citado.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise



documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MINERAÇÃO LESTE LTDA, para as atividades de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, “A05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município Divino das Laranjeiras-MG, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Quanto ao prazo de vigência da licença, conforme consulta ao CAP em 22/04/2025, constatou-se a lavratura do Auto de Infração n. 300715/2022 (Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.) - infração gravíssima e Auto de Infração n. 332615/2024 (Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.) - infração gravíssima, os dois autos estão com status de quitado.

Assim, nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, Art. 32, § 4º, a validade da licença será reduzida para 6 anos.

Considerando as alterações ocorridas no empreendimento e que ele está operando suas atividades em desacordo com estabelecido no PT LAS RAS nº 0167221/2019, que subsidiou a emissão do CERTIFICADO DE LAS RAS Nº 026/2019, recomenda-se o cancelamento da licença supracitada, a mesma deverá ser substituída pela nova licença objeto desse parecer, caso seja acatado a sugestão de deferimento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINERAÇÃO LESTE LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar <u>anualmente, no mês de abril a partir do ano subsequente à concessão da licença</u> à URA Leste Mineiro as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Realizar a aspersão de água nas estradas e pátios do empreendimento, para controle do material particulado em suspensão. Apresentar à URA Leste Mineiro <u>anualmente, no mês de abril a partir do ano subsequente à concessão da licença</u> , as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	Durante a vigência da Licença Ambiental.
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
05	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento, <u>anualmente, no mês</u>	Durante a vigência da licença.



de abril a partir do ano subsequente à concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referência: **2090.01.0004652/2025-73.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Leste LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS .	
	Origem	Classe	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada



- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 515, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5145909-73.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.

Resolve:

Art. 1º – Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5145909-73.2023.8.13.0024,

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1442598/7	FERNANDO DA SILVA VIANA	PP	II	C	III	B	20/03/2025

25 2068947 - 1

TORMA SEM EFEITO O ADITAMENTO
À PORTARIA/SUSEP 13/2018

O Ordenador de Despesas, Carlos Vinícius de Souza Figueiredo, no uso de suas atribuições, considerando o Memorando SEJUSP/NUREL nº 20/2025, torna sem efeito, o ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/12/2022, na página 27, contendo o ADITAMENTO À PORTARIA/SUSEP 13/2018, que determinou a inclusão dos sócios da extinta empresa, GC CANTINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.089/0001-68, sendo eles, sócio CLEBER BATISTA ALVES e o Sócio/Administrador GLAIBER BATISTA ALVES, no polo passivo do Processo Administrativo Punitivo nº 012/2019, instaurado pela PORTARIA/SUSEP N° 13/2018, datada de 10 de julho de 2018 e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27 de fevereiro de 2019.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 25 de abril de 2025.

Carlos Vinícius de Souza Figueiredo
Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

25 2068964 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 533, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competência para fins de apuração de frequência do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado; a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; o Decreto nº 48.659, de 28 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto na Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004 e no art. 17, da Resolução SEPLAG nº 35, de 31 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º – Fica delegada à servidora Telma Gomes de Jesus Viana, Masp: 1.223.046-2, a competência para a prática da apuração da frequência, mediante assinatura das Folhas de Ponto e do Mapa de Frequência, relacionados aos servidores lotados e em exercício na Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Parágrafo único – O Secretário de Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento, a competência para a prática dos atos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 2º – O ato de delegação se dará por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 2069176 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 535, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Institui comissão julgadora única para o recebimento e julgamento de propostas em Edital de Seleção Pública voltado à celebração de contratos de gestão com entidades sem fins lucrativos no âmbito da SEJUSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição prevista no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2020, no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.553, de 7 de dezembro de 2018, e na Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída comissão julgadora única, destinada ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas em Edital de Seleção Pública, com a finalidade de selecionar entidades sem fins lucrativos para a celebração de contratos de gestão entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Organizações Sociais (OS), nos termos da Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e do Decreto Estadual nº 47.553, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 2º – A comissão julgadora será composta por:

I – membros titulares:

a) Pedro Henrique Ramos Ribeiro Costa – Superintendência de Humanização do Atendimento – MASP: 1375403-1;

b) Carlos Henrique Souza Araújo – Superintendência de Segurança Prisional – MASP: 1372369-7;

c) Daniela Aguiar Rangel – Departamento Penitenciário – MASP: 1189941-6;

II – supletes imediatos, na ordem correspondente dos membros titulares:

a) Fausto Higino de Almeida – Superintendência de Humanização do Atendimento – MASP: 1177938-6;

b) Antônio Carlos do Nascimento Junior – Superintendência de Segurança Prisional – MASP: 621280-7;

c) Danusa de Oliveira Ferreira – Departamento Penitenciário – MASP: 1214032-3;

III – supletes subsequentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

a) Maíra Marques Maia – Superintendência de Humanização do Atendimento – MASP: 755.246-6;

b) Bruna Estefânia Carvalho da Costa – Superintendência de Segurança Prisional – MASP: 1372278-0;

c) Everson Teixeira Sales – Departamento Penitenciário – MASP: 11330040;

§ 1º – O membro da comissão julgadora deverá se declarar formalmente impedido caso nos últimos cinco anos tenha mantido relação jurídica com entidades sem fins lucrativos participantes do processo de seleção pública, tais como:

I – ser ou ter sido associado, dirigente ou trabalhador de entidade sem fins lucrativos participante do processo de seleção pública;

II – ser cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes ou parentes, até terceiro grau, participante do processo de seleção pública;

III – ter efetuado doações para entidade sem fins lucrativos participante do processo de seleção pública.

§ 2º – O membro que se declarar impedido será substituído por seu suplente, ou, na ausência de indicação de suplente, o dirigente máximo do órgão ou entidade responsável pelo processo de seleção pública designará novo membro.

Art. 3º – Compete à comissão julgadora zelar pelo julgamento objetivo e isonômico dos documentos apresentados pelas entidades sem fins lucrativos proponentes, obedecendo aos critérios previstos em edital, nos termos do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 2069248 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 48659, de 28/07/2023, e em cumprimento à decisão proferida em sede do Mandado de Segurança nº 5295943-26.2024.8.13.0024, concede afastamento ao contratado temporário MAXSUEL AUGUSTO DE MELO CARNEIRO, Masp nº 1538452-2, para participação do curso de formação do Concurso Público para o cargo da Guarda Municipal de Itabirito/MG, a partir de 21/11/2024 até o término do citado curso, sem remuneração.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 206897 - 1

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO ATO N° 404/2025

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): MASP 1318262-1, MARCELO MARIA BONTEMPO, PP, II/C, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 06/11/2022, computado o período de Contrato Administrativo de 09/11/2012 a 27/03/2017, nessa Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5000828-27.2023.8.13.0143.

MASP 1107211-3, EVERALDO SOARES LUCIANO, PP, I/A, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 19/12/2023, computado o período de Contrato Administrativo de 17/12/2009 a 25/06/2013, nessa Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5004904-37.2023.8.13.0647.

MASP 1134070-0, ANDRE LUIS ANDRADE MARIANO, PP, II/D, referente ao 3º quinquênio de exercício, a contar de 09/09/2024, computado o período de Contrato Administrativo de 13/09/2009 a 12/11/2014, nessa Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5004529-92.2023.8.13.0693.

MASP 1186103-6, FERNANDO CAMURRA, PP, I/D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 13/12/2019, computado o período de Contrato Administrativo de 13/12/2009 a 26/04/2017, nessa Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5011816-06.2022.8.13.0479.

MASP 1186103-6, FERNANDO CAMURRA, PP, I/D, referente ao 3º quinquênio de exercício, a contar de 11/12/2024, computado o período de Contrato Administrativo de 17/12/2009 a 03/11/2014, nessa Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 50011816-06.2022.8.13.0479.

MASP 1128551-7, RENATO ESTEVES HONORATO, PP, IV/A, referente ao 3º quinquênio de exercício, a contar de 26/01/2025, computado o período de Contrato Administrativo de 25/01/2010 a 03/11/2014, nessa Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5006285-93.2023.8.13.0481.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 2068898 - 1

TORMA SEM EFEITO O ADITAMENTO
À PORTARIA/SUSEP 64/2019

O Ordenador de Despesas, Carlos Vinícius de Souza Figueiredo, no uso de suas atribuições, considerando o Memorando SEJUSP/NUREL nº 22/2025, torna sem efeito, o ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 24/12/2022, na página 22, contendo o ADITAMENTO À PORTARIA/SUSEP 64/2019, que determinou a inclusão dos sócios da extinta empresa, GC CANTINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.089/0001-68, sendo eles, sócio CLEBER BATISTA ALVES e o Sócio/Administrador GLAIBER BATISTA ALVES, no polo passivo do Processo Administrativo Punitivo nº 195/2019, inaugurado pela PORTARIA/SUSEP N°64/2019, datada de 13 de junho de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 11 de julho de 2019.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 2068899 - 1

O Ordenador de Despesas, Carlos Vinícius de Souza Figueiredo, no uso de suas atribuições, considerando o Memorando SEJUSP/NUREL nº 22/2025, torna sem efeito, o ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 24/12/2022, na página 22, contendo o ADITAMENTO À PORTARIA/SUSEP 64/2019, que determinou a inclusão dos sócios da extinta empresa, GC CANTINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.089/0001-68, sendo eles, sócio CLEBER BATISTA ALVES e o Sócio/Administrador GLAIBER BATISTA ALVES, no polo passivo do Processo Administrativo Punitivo nº 195/2019, inaugurado pela PORTARIA/SUSEP N°64/2019, datada de 13 de junho de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 11 de julho de 2019.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 2068966 - 1

TORMA SEM EFEITO O ADITAMENTO
À PORTARIA/SUSEP 35/2018

O Ordenador de Despesas, Carlos Vinícius de Souza Figueiredo, no uso de suas atribuições, considerando o Memorando SEJUSP/NUREL nº 21/2025, torna sem efeito, o ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 22/12/2022, na página 48, contendo o ADITAMENTO À PORTARIA/SUSEP 35/2018, que determinou a inclusão dos sócios da extinta empresa, GC CANTINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.089/0001-68, sendo eles, sócio CLEBER BATISTA ALVES e o Sócio/Administrador GLAIBER BATISTA ALVES, no polo passivo do Processo Administrativo Punitivo nº 195/2019, inaugurado pela PORTARIA/SUSEP N°35/2019, datada de 29 de março de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 29 de março de 2019.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 206